

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 372/2018

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2018/001798203, referente ao Termo Contratual nº 008/2018, que tem por objeto **a contratação de empresa para aquisição de material pedagógico com vista à implantação do Projeto de Educação para o Trânsito denominado: "Volta às Aulas: SEMOBlilizando para a Paz no Trânsito"**, no valor global de **R\$ 2.426.595,60 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, já definido no orçamento geral da SeMOB/2018 no Projeto/Atividade 26.782.0005.2101-Elemento de Despesa 33.90.30-Fonte 1001020004, com vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, celebrado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB com a empresa V F M Santos Comércio de Livros Didáticos EIRELI. , selecionada no processo, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo, referente ao Termo Contratual, encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo referente ao Termo Contratual ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 09 de outubro de 2018.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022